

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE ABRIL DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No 24º dia do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"). Compareceram à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária acionistas representando **98,14%** do capital social votante da Companhia. Presentes também o Sr. Tiago Daniel de Santana inscrito no CRC 1SP291494-O, representante da ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., o Sr. Maurício Piazzon Barbosa Lima, Diretor Financeiro da Companhia, o Sr. Marcelo Haddad Buazar, membro do Conselho de Administração, os Srs. Osvaldo Nascimento e Edgard Massao Raffaelli, respectivamente membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES PRÉVIAS:** (i) O Edital de Convocação da presente Assembleia Geral foi publicado nos dias 21, 22 e 23 de março de 2023, no jornal "Valor Econômico", nas páginas E2, E2 e E7 respectivamente; (ii) os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, quais sejam, o relatório anual da administração da Companhia, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, foram publicados no dia 21 de março de 2023, no jornal "Valor Econômico", nas páginas E5 a E7, sendo que os documentos de que tratam a Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("IN CVM 481") foram devidamente apresentados à CVM por meio do Sistema Empresas.net em 24 de março de 2023.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Natália Kairuz de Aguiar Silva, Presidente, Andréa Rodrigues Seco, Secretária.

5. **LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada na presente Assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas. Adicionalmente, foi autorizada a lavratura da presente ata por unanimidade dos presentes em forma de sumário, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da LSA.

6. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária (i)** Apreciar as contas da diretoria e o relatório anual da administração da Companhia, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** Deliberar sobre a revisão e aprovação de orçamento de capital para o exercício social de 2023; **(iv)** Deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023; **Em Assembleia Geral Extraordinária: (v)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

7. **DELIBERAÇÕES:** Consigna-se que a Assembleia foi gravada pelos representantes dos minoritários, sem aviso prévio à mesa. Isso posto, foram aprovadas as seguintes matérias por maioria dos presentes:

(i) aprova-se as contas da diretoria e o relatório anual da administração da Companhia, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, publicados conforme mencionado no item 3 acima, devidamente auditados pela ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., conforme parecer datado de 17 de março de 2023, consignando-se o voto contrário dos minoritários representando 10,32% do capital social votante da Companhia.



(ii) que o lucro apurado pela Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, no montante R\$6.999.961,95 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), terá a seguinte destinação: **(a)** a parcela de R\$349.998,11 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos) será destinada para a constituição da Reserva Legal; **(b)** o valor de **R\$1.662.491,01** (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios, em favor dos titulares de ações ordinárias, o que equivale a R\$0,446789565 para cada ação, que serão pagos até o dia 30/06/2023, nos termos do respectivo Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente, sendo que as ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de amanhã, inclusive, consignando-se o voto contrário dos minoritários representando 10,32% do capital social votante da Companhia.

(iii) a revisão e aprovação do orçamento de capital da Companhia para o exercício social de 2023, no valor de R\$4.987.473,04 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), consignando-se o voto contrário dos minoritários representando 10,32% do capital social votante da Companhia.

(iv) a proposta para a remuneração anual e global dos administradores da Companhia, em até R\$6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais), para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023, conforme artigo 152 da LSA, sendo certo que tal valor poderá ser reajustado de acordo com o dissídio da categoria da construção civil do Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração distribuir essa importância entre seus membros e os membros da diretoria da Companhia, consignando-se o voto contrário dos minoritários representando 10,32% do capital social votante da Companhia.

(v) Os Acionistas aprovam ainda a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que compõe o Anexo I desta ata, consignada a abstenção dos minoritários representando 10,32% do capital social votante da Companhia.

A mesa consigna o recebimento dos protestos, relativos aos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, apresentado pelos acionistas minoritários presentes, representando 10,32% do capital social votante



3



da Companhia. Ato seguinte, solicitaram a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da LSA, que manterá a composição atual de 3 membros efetivos e igual número de suplentes.

Diante da instalação do Conselho Fiscal, foi solicitada, ainda, a eleição em separado de 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 161, §4º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, por acionistas minoritários titulares de ações representativas de 10,32% do capital social votante da Companhia, cumprindo o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável. Foram eleitos em eleição em separado o Sr. **EDGARD MASSAO RAFFAELLI**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 12.270.465-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 050.889.138-85, com endereço comercial na Av. Marquês de São Vicente, nº 446, cj. 1206, CEP 01139-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal e o Sr. **MARCELO CURTI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.306.522, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 036.305.588-60, com endereço comercial na Av. Marquês de São Vicente, nº 446, cj. 1206, CEP 01139-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal.

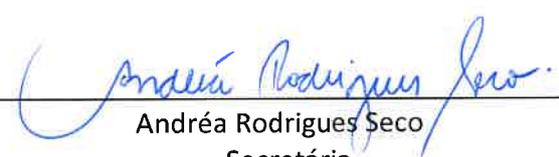
A acionista LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA indica os membros atuais para permanência no cargo, sendo eles: a) **OSVALDO NASCIMENTO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade (“RG”) nº 8.793.114-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 003.231.308-01, com endereço comercial na Rua Luis Coelho, 308, conjunto 33, Consolação, CEP 01309-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; (b) **MARCELO CHAKMATI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 10.348.682 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 048.355.468-57, com endereço comercial na Rua Largo da Batalha, nº 179, CEP 04031-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal; (c) **DANIEL MARTINS BOULOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 24.480.456-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 269.799.498-02, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 379, 14º andar, Cerqueira César, CEP 01426-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e (d) **IGOR RENATO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG

nº 29.797.639-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.154.688-99, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 379, 14º andar, Cerqueira César, CEP 01426-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de seu respectivo membro suplente do Conselho Fiscal.

8. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Não havendo mais nada a ser tratado, a assembleia foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: LINDENBERG INVESTIMENTOS LTDA, Ricardo Garin Ribeiro Simon, Marcos Ribeiro Simon, José Osvaldo Morales Junior e Helenice Honorio Morales.

Confere com a Original lavrada em livro próprio:

Mesa:

	
Natália Kairuz de Aguiar Silva Presidente	Andréa Rodrigues Seco Secretária

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

CNPJ/ME n. 61.022.042/0001-18

NIRE 35300067827

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIETÁRIO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade mantém sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Floriano, 466, Edifício Corporate, 2º andar – Bairro Itaim Bibi – CEP 04534-002.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desempenho de suas atividades, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização desse órgão à Diretoria para as providências cabíveis, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivos sociais:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) locação;
- c) desmembramento ou loteamento de terrenos;
- d) incorporação imobiliária; e
- e) construção de imóveis destinados à venda.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 13.153.049,92 (treze milhões, cento e cinquenta e três mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 3.720.971 (três milhões, setecentas e vinte mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo nos casos e na forma previstos em lei.

Parágrafo Segundo - É facultada aos acionistas a livre negociação de suas ações a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - As ações serão representadas por certificados, observadas as formalidades do artigo 24 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quarto - A distribuição das ações decorrentes de aumento do capital social efetivar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da ata da Assembleia Geral que aprovar o respectivo aumento, observadas as determinações legais.

CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 6º - O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (incluídas as ações já emitidas).

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado acima previsto, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive o número de ações a serem emitidas, o preço, o prazo de subscrição e a forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre o respectivo laudo de avaliação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) quando a colocação for feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou (b) por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, que outorgue opção de compra de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no País, entre os quais um Presidente.

Parágrafo Segundo A Diretoria será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Técnico e os demais sem denominação específica de cargos, sendo que um dos membros da Diretoria será indicado para a função de Diretor de Relações com o Mercado.

a) Até um terço (1/3) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria.



- b) As funções de Diretor técnico sempre serão exercidas por profissional devidamente habilitado, com ampla e total autonomia no exercício de suas atribuições, observadas as prescrições legais.
- c) Na inexistência de um membro da Diretoria para o cargo de Diretor Técnico, tais funções serão exercidas pelo Diretor Presidente, que acumulará os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Técnico, preenchendo todos os requisitos constantes da alínea "b".

Artigo 8º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a composição referida do parágrafo primeiro do artigo anterior, pela Assembleia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao ato da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando, individualmente, o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão e o prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e deliberará com a presença de 2 (dois) membros no mínimo.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontrar o voto do Presidente.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, por qualquer um de seus membros, escolhidos através de votação em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição dos cargos então vagos, assumindo os novos Conselheiros esses cargos até o final do mandato dos Conselheiros então remanescentes.

Parágrafo Sexto - Quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a mesma se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Artigo 9º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade;
- c) criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria;



- f) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, conforme o artigo sexto deste estatuto;
- g) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo fixo, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) distribuir, individualmente, a cada um dos Conselheiros e Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade;
- i) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência;
- j) deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posterior alienação.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas da sociedade.

Artigo 10 - A Assembleia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários globais do órgão, em conjunto com a Diretoria.

Parágrafo Único - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os substitutos terão seus honorários fixados pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - Os Diretores da sociedade serão eleitos, com a composição referida no parágrafo segundo do artigo sétimo deste estatuto, pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Segundo - A substituição e destituição de qualquer Diretor far-se-á mediante a deliberação do Conselho de Administração, a qualquer tempo, através de reunião de seus membros.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e ficará no cargo até o término do mandato dos demais Diretores.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não são obrigados a prestar qualquer garantia de gestão.

Artigo 12 - Compete à Diretoria a representação da sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria, observadas as atribuições e poderes conferidos pelo estatuto e pelo Conselho de Administração, podem praticar isoladamente atos regulares de gestão e administração tendentes a alcançar os fins sociais.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições do "caput" deste artigo, convocar, presidir as reuniões da Diretoria; distribuir as funções de seus membros; dar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria.



Artigo 14 - A Sociedade deverá necessariamente ser representada por dois Diretores em conjunto, por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Único - Será admitida a representação isolada, obrigando-se validamente a sociedade, nos casos seguintes: (i) por um Diretor, no ato de receber e dar quitação de valores, em nome da sociedade; (ii) por um procurador, desde que o mandato tenha expresso o poder do mesmo agir isoladamente.

Artigo 15- A sociedade poderá constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes do mandatário para agir isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou outro procurador, bem como determinar o prazo de validade, que não ultrapassará o ano civil da outorga, executados os mandatos conferidos no mês de dezembro, os quais poderão vigor até o final do ano civil seguinte.

Parágrafo Único - Os mandatos "*ad judícia*" serão conferidos com prazo indeterminado.

Artigo 16 - É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, aceites, avais e endossos em documentos que não constituírem ato de exclusivo interesse da sociedade, ou que importarem em uma liberalidade.

Parágrafo Único - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a favorecida for uma empresa subsidiária e esta sociedade for majoritária.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17- O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei.

Artigo 18- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Artigo 19 - O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento mediante pedido de acionistas, de acordo com as disposições legais, instalando-se pela Assembleia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos mandatos expirar-se-ão na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 20 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais a cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções.

Parágrafo Único - Quando o membro efetivo do Conselho estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente, se o estiver substituindo.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições conferidos em lei, a qual rege o modo de sua convocação.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada e presidida, normalmente, pelo Presidente do Conselho de Administração o qual escolherá, entre os presentes, o seu Secretário, compondo-se assim a Mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 23 - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas constantes, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas, da relação de acionistas.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será instalada na sede da sociedade, salvo motivo de força maior, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Nas exceções previstas em lei, o quórum será o determinado pela mesma.

Artigo 25 - Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Artigo 27 - Sempre que necessário, a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social da Empresa iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 29 - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará com que se elabore, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 30 - A sociedade poderá, por determinação de seus órgãos de Administração, levantar balanços semestrais e, se estes acharem de interesse social, promoverão a distribuição de dividendos trimestrais à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral apurado.



Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se os houver, e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 32 - Do valor obtido na forma do artigo anterior, os administradores da sociedade destacarão, a seu critério, uma gratificação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, limitada, porém, ao total da remuneração anual desses órgãos ou a 10% (dez por cento) do resultado do exercício, depois de deduzidos os valores mencionados no artigo trinta e um deste estatuto, prevalecendo o limite menor.

Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício, que é resultado remanescente depois de deduzidas as participações de que trata o artigo anterior, dele se destacará 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76, até que o seu montante atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 34 - Do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, distribuir-se-á, obrigatoriamente, aos acionistas, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo:

Artigo 35 - O saldo remanescente do lucro do exercício será destinado à conta de reserva estatutária, para a seguinte finalidade: aumento de capital, distribuição de dividendos futuros e aquisição de ações da Companhia, conforme estabelece o art. 8º, alínea "j".

Parágrafo Primeiro - Todo o saldo remanescente do lucro líquido será destinado para a constituição da reserva estatutária.

Parágrafo Segundo - O limite máximo da reserva será de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, o Conselho de Administração nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

Artigo 37 - A sociedade poderá, mediante resolução da Assembleia Geral com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto, transformar-se, incorporar outras empresas, cindir-se em duas ou mais empresas e fundir-se com outras empresas.

Artigo 38 - As demonstrações financeiras de que trata o artigo vinte e nove deste estatuto só se tornarão obrigatórias nos prazos determinados em lei.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela Legislação vigente.

**DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DA CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.
EM 24 DE ABRIL DE 2023**

Marcos Ribeiro Simon, José Oswaldo Morales Júnior e Helenice H. Morales (em conjunto, “Acionistas”), acionistas titulares de participação superior a 10% das ações ordinárias de emissão da Construtora Adolpho Lindenberg S.A. (“CAL” ou “Companhia”), vêm apresentar os seus votos com relação às matérias objeto da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 24 de abril de 2023.

Item (i) da Ordem do Dia: “*Apreciar as contas da diretoria e o relatório anual da administração da Companhia, o balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022*”.

Joint venture com EZTEC Empreendimentos e Participações S.A.

1. Com relação à EZCAL Participações Ltda. (“EZCAL”), *joint venture* criada pela CAL em conjunto com a EZTEC Empreendimentos e Participações S.A. (“EZTEC”), pairam dúvidas sobre se a operação está em linha com o interesse social da CAL. Nesse contexto, cumpre apontar exemplificativamente o seguinte:

- (i) a operação não foi divulgada nos termos do art. 33, XXXII, c/c Anexo F, art. 1º, I, alínea b, Resolução CVM nº 80/2022, apesar de preencher os requisitos de divulgação obrigatória;
- (ii) a CAL assumiu a obrigação, perante a EZTEC, de que todos os novos projetos da CAL sejam realizados por intermédio da EZCAL, salvo se forem recusados pela EZTEC; a EZTEC não assumiu obrigação semelhante; e
- (iii) a EZCAL, que concentrará parcela relevante das atividades da CAL, é uma sociedade limitada, não sujeita à fiscalização da CVM e às mesmas regras de governança e *disclosure* que a CAL. Por exemplo, o Conselho de Administração não toma decisões relacionadas aos projetos que são desenvolvidos pela EZCAL, e os órgãos de fiscalização, incluindo Conselho Fiscal e auditor independente, não examinam as informações contábeis da EZCAL, tampouco tiveram acesso ao acordo de associação celebrado que regula a EZCAL.

Inconsistências relativas aos documentos disponibilizados e aos procedimentos de análise

2. A disponibilização da documentação financeira relevante e sua análise não transcorreu de maneira adequada, uma vez que:

- (i) o Conselho de Administração aprovou as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia na reunião do dia 3 de março de 2023, sem o parecer e sem a presença do auditor independente, a Ernst&Young, e mesmo existindo divergência expressiva acerca da avaliação do bônus de subscrição cedido à EZTEC. A alegação constante da Resposta da Diretoria de que a questão foi suscitada posteriormente, durante a reunião do Conselho

Fiscal, não procede, dado que era dever do Conselho de Administração analisar as informações prestadas pelos auditores independentes e inquiri-los, devendo conhecer as divergências por eles apontadas antes de recomendar a aprovação das contas e das demonstrações financeiras.

Regimento interno do Conselho Fiscal

3. O Regimento Interno do Conselho Fiscal, que foi aprovado pela maioria dos conselheiros, em vez de garantir e estimular o exercício da função dos Conselheiros Fiscais, restringe, de modo ilegal, tal função, notadamente a de fiscalizar os negócios sociais individualmente. Nesse sentido, por exemplo, o Regimento exige que os Conselheiros Fiscais façam qualquer pedido de esclarecimento ou informação necessariamente para o Presidente do Conselho Fiscal, que, por sua vez, deverá encaminhá-los para a Companhia. Previsões como esta são nulas de pleno direito e demonstram a intenção da CAL de resistir a qualquer fiscalização.

Operações societárias no exercício de 2022

4. Devem ser mencionadas, ainda, duas operações societárias aprovadas no exercício de 2022 que não observaram as disposições legais e regulamentares aplicáveis, quais sejam:

- (i) A conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 ação ordinária para cada 1 ação preferencial, foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2022. Embora a regulação exija que as companhias apresentem explicação pormenorizada da taxa de conversão utilizada (Anexo F, Resolução CVM nº 81/2022), a Companhia não forneceu justificativa para que a distribuição histórica de lucros e o preço negociado para cada espécie de ação (ordinária e preferencial) não fossem considerados para definição da taxa de conversão. Ademais, houve voto favorável da Lindenberg Investimentos Ltda., que estava impedida de votar, na medida em que a deliberação em questão lhe beneficiou de forma desproporcional;
- (ii) com relação ao aumento de capital, também deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2022, não foram apresentadas quaisquer justificativas pelas quais o preço de emissão das novas ações teria sido calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação.

* * * *

5. Em face de todo o exposto, os Acionistas manifestam voto **(i) contrário** à aprovação das contas da administração referentes ao exercício de 2022; e **(ii) contrário** à aprovação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao período, neste caso, sobretudo pela ausência de escrutínio pelos órgãos de fiscalização dos números das sociedades investidas pela Companhia, em especial a EZCAL.

Item (ii) da Ordem do Dia: “*Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022*”.

6. A proposta de destinação dos resultados do exercício de 2022 prevê o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e a retenção de mais de 70% (setenta por cento) do lucro líquido, com base em um orçamento de capital que não cumpre os requisitos legais (art. 196, § 1º, da Lei das S.A.).

7. Nesse sentido, as únicas informações disponibilizadas referentes ao orçamento de capital em questão tratam de seu valor global e da destinação como “*caixa adicional da Companhia devido as [sic] condições macroeconômicas vigentes*”. A proposta da Administração da Companhia não atende, dessa forma, aos requisitos legais mínimos, tendo sido elaborada de maneira genérica e sem qualquer detalhamento sobre a aplicação dos recursos.

8. Assim, em vista (i) da ausência de quaisquer justificativas para a destinação de resultado proposta pela administração; e da (ii) irregularidade e inconveniência de referida proposta verificada a partir dos elementos disponíveis, os Acionistas manifestam voto **contrário** à destinação do lucro líquido nos termos propostos pelo Conselho de Administração.

Item (iii) da Ordem do Dia: “*Deliberar sobre a revisão e aprovação de orçamento de capital para o exercício social de 2023*”.

9. Tendo em vista as mesmas razões expostas no item (ii) da Ordem do Dia, os Acionistas manifestam voto **contrário** à aprovação de orçamento de capital para o exercício social de 2023.

Item (iv) da Ordem do Dia: “*Deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023*”

10. Do valor global de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais) previsto na proposta da administração para remuneração de diretores e conselheiros, (i) um pró-labore de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta reais) e (ii) participações de resultados de até R\$ 4.130.000,00 (quatro milhões, cento e trinta mil reais) seriam dirigidos à Diretoria Estatutária. Ou seja, cerca de 95% da remuneração paga aos administradores da Companhia estaria concentrada nesse único órgão.

11. Tais valores não se justificam, como se vê, por exemplo, da simples comparação com os resultados que a CAL vem obtendo nos últimos anos. Por outro lado, a remuneração prevista para membros do Conselho de Administração é excessivamente baixa, o que desestimula a atração e manutenção de profissionais independentes, bem como o desempenho das atividades privadas do órgão, fundamentais para a governança de uma companhia aberta, como a CAL.

12. Por tais motivos, os Acionistas manifestam voto **contrário** à aprovação da remuneração anual e global dos administradores da Companhia referente ao exercício de 2023 nos termos indicados na Proposta da Administração.

Pedido de instalação do Conselho fiscal

13. Na qualidade de acionistas titulares, em conjunto, de participação superior a 10% das ações ordinárias de emissão da Companhia, os Acionistas, com fundamento no artigo 161, §§ 2º e 3º, da Lei das S.A., requerem a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, cujos membros deverão exercer os seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

14. Nos termos do artigo 161, § 4º, alínea *a*, da Lei das S.A., os Acionistas indicam e votam pela eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal:

(i) como membro efetivo do Conselho Fiscal:

Sr. **Edgard Massao Raffaelli**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 12.270.465-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.889.138-85, com endereço comercial na Av. Marquês de São Vicente, nº 446, cj. 1206, CEP 01139-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(ii) como membro suplente do Conselho Fiscal:

Marcelo Curti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.306.522, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.305.588-60, com endereço comercial na Av. Marquês de São Vicente, nº 446, cj. 1206, CEP 01139-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.]

15. Os Acionistas confirmam que as pessoas acima indicadas declararam cumprir todos os requisitos legais para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, tendo declarado **(i)** serem diplomados em curso de nível universitário; **(ii)** não serem membros de órgãos de administração ou empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, tampouco cônjuges ou parentes, até terceiro grau, de administrador da Companhia; **(iii)** não estarem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(iv)** não terem sido condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta; **(v)** atenderem ao requisito de reputação ilibada; **(vi)** não ocuparem cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e **(vii)** não terem nem representarem interesse conflitante com o da Companhia.

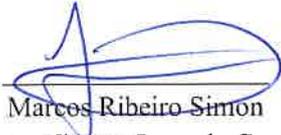
16. Ainda a respeito da eleição dos membros do Conselho Fiscal, os Acionistas protestam contra a reeleição do Sr. Daniel Boulos para o órgão. Nos termos do art. 162, § 2º, da Lei das S.A., o Sr. Boulos está legalmente impedido de exercer a função de conselheiro fiscal, em razão do conflito de interesses decorrente do fato de prestar serviços advocatícios para a CAL. É evidente que, por ser advogado da Companhia, o Sr. Boulos não está em posição de efetivamente fiscalizar os negócios sociais.



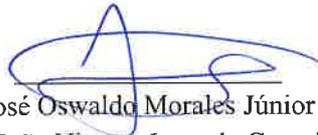
..*

Os Acionistas pedem que esta declaração de voto seja recebida pela mesa, anexada à ata da assembleia, arquivada pela Companhia e divulgada nos termos da regulamentação aplicável.

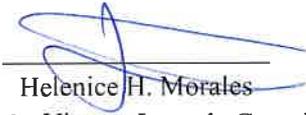
São Paulo, 24 de abril de 2023



Marcos Ribeiro Simon
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)



José Oswaldo Morales Júnior
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)



Helenice H. Morales
(p.p. João Vicente Lapa de Carvalho)